

2019

Pauta da 14ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

29/04/2019



PAUTA

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/04/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 013/2019, de 16/04/2019.

) **Mensagem de Lei nº 011/2019**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 018.

) Leitura do **Projeto de Lei nº 018/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

) **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 094/2019** - A revisão obrigatória do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.963/2014, que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

) **Convidar o Vereador Geninho para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019**, que “Concede Título de Cidadania” (ao Sr. Acácio Alves da Silva).

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 015/2019**, que “Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia” e dá outras providências”;



PAUTA

- **Projeto de Lei nº 019/2019**, que “Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES” e dá outras providências”.
- **Requerimento nº 087/2019** - Providências que se fizerem necessárias para a realização do concurso público para o provimento de vagas em áreas específicas, de acordo com a necessidade, no Poder Executivo Municipal.

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 088/2019** – Instalação de passagem para pedestres adjacente à ponte do Córrego Lava-pés, na Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul (do mesmo modelo instalado na ponte sobre o Córrego do Atalho na Avenida Marechal Costa e Silva).
- **Requerimento nº 089/2019** – Instalação de galeria de drenagem pluvial e duas bocas de lobo na Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul, no limite do passeio público da testada do terreno da Rádio Xavantes.

Convidar o Vereador Alan Cézar Rodriuges para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 091/2019** – Em caráter de urgência, a substituição de lâmpadas e reparos na iluminação Pública, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.
- **Requerimento nº 092/2019** – Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.
- **Requerimento nº 093/2019** – Em caráter de urgência, a instalação de um redutor de velocidade tipo lombada de trânsito (quebra-molas), em frente à subprefeitura do Distrito de Domiciano Ribeiro.

Convidar o Vereador Ronni para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 085/2019** – Limpeza, revitalização e manutenção dos brinquedos e aparelhos de ginástica da Praça “Luciane Pires de Carvalho”, da Vila Enedina Oliveira e Silva.



PAUTA

- **Requerimento nº 086/2019** – Extensão de rede de Energia Elétrica (Colocação de postes com luminárias) na Rua Júlia Frota, Vila Baioch.

↳ **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 084/2019** – A reativação do Coral Municipal “Vozes de Ipameri”.

↳ **Convidar o Vereador Ricardo para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 090/2019** – Em caráter de urgência, a recuperação de todo o trecho GO-219, com início no viaduto da BR-050 até o povoado de Buritizinho.

↳ **Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 020/2019**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”;

- **Projeto de Lei nº 021/2019**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Paulo César, morador do Bairro Sílvio Lombard para agradecer o trabalho realizado naquela localidade;

- Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Udson Alves, Presidente do Conselho tutelar para expor sobre a campanha.

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de abril: 30, às 14:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Senado Federal

DIREITOS DA MULHER — NO TRABALHO —

- A empregada gestante pode se ausentar do trabalho para comparecer a pelo menos 6 consultas médicas.
- Transferência de função por motivo de saúde.
- Afastamento de atividades, operações e locais insalubres.
- Amamentação até os 6 meses de idade da criança: 2 intervalos diários de meia hora.
- Aborto não criminoso: 2 semanas de repouso.
- Licença-Maternidade de 120 dias, podendo haver prorrogação de 60 dias para trabalhadora de Pessoa jurídica que aderiu ao Programa Empresa Cidadã.
- Licença-maternidade de 180 dias para as mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, como a microcefalia.
- Direito a estabilidade no trabalho desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.
- Terá direito à estabilidade nos contratos por prazo determinado e também durante o aviso-prévio. Se houver dispensa sem justa causa, a empregada terá direito à reintegração.



Para meditar

“A covardia da calúnia, que sentencia o inocente a pagar por um crime que não cometeu, é a mais devastadora das armas do ignorante; ela estraga e emporcalha tudo que toca, além de enegrecer profundamente aquilo que não conseguir exterminar.”

(Ivan Teorilang)

29 de abril – “Dia Internacional da Dança”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 011/2019

IPAMERI, 15 DE ABRIL DE 2019

**EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2020 e dá outras providências, elaborado com base no que estabelece o art. 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

O presente projeto de lei contém as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício vindouro, disciplinando a estrutura e organização do orçamento, dando diretrizes básicas que nortearão tanto a elaboração, quanto à execução do orçamento do município. Contém também o presente projeto de lei, normatização de outros procedimentos visando um perfeito controle da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer controle da dívida com um perfeito equilíbrio entre a arrecadação e despesa municipal.

Salientamos que o município optou pela elaboração do presente Projeto de Lei, em consonância com o permissivo constante do inciso III do art. 63 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sendo que todos os programas a serem desenvolvidos pela administração, deverão guardar perfeita coerência com as metas a serem estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Cordialmente,


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI Nº.: 018/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes: Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA 2018/2021, do presente Projeto de Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, bem como da Portaria STN nº 163/2001 e modificações posteriores.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

I – Mensagem;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município, realizará com as receitas do FUNDEB, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

**SEÇÃO II
AS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 9º. São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 10. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020;

VIII – outras.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2019, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº. 4.320/64 e da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 14. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 16. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

- II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV – os compromissos de natureza social;
- V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX – a contrapartida previdenciária do Município;
- X – as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI – os investimentos e inversões financeiras; e
- XII – outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2020;
- VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos programados no PPA;
- VII – outros.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 18. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes elaboradas no PPA.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá desde que seja respeitado o limite constante do inc. III do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o seguinte percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Ipameri, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 21. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade executados por entidades de direito privado, mediante convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 30. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 31 – Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Complementar nº. 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos o montante que lhe caberá limitar, por ato próprio, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, ou seja, do valor do Orçamento, excluídos os Restos a Pagar, Serviço da Dívida e demais compromissos legais.

§ 2 – A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II – as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária.

§3º - AS exclusões de que tratam os incisos II e III do §2º aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do orçamento fiscal; e
- IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Fazenda fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Art. 37. O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 39. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que compreender o mês de janeiro a julho de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 094/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A revisão obrigatória do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.963/2014, que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo a revisão, nos termos do art. 52, §2º do Lei Federal nº 11.445/07 c/c com o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.963/2014, o PMSB deve ser avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

O saneamento deve ser tratado como prioridade e a revisão deve demonstrar quais mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram.

O município deve trabalhar junto com a prestadora dos serviços de água e esgoto, a SANEAGO, nos termos da Lei Municipal nº 3.209/2018, de 12 de novembro de 2018, que visa a celebração do Contrato de Programa. Assim, buscando melhorar as condições do saneamento básico municipal e com foco em futuros investimentos e adequar o Convênio de Cooperação de Gestão Associada entre Município e a SANEAGO.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DE SESSÕES, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **ACÁCIO ALVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Institui o “**Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia**” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia**”, no âmbito do Município de Ipameri, a ser realizado, anualmente, em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Parágrafo único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Na semana em que incidir a data constante do *caput* do art. 1º, poderão ser desenvolvidas, ações educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 019/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Institui o “**Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES**” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES**”, no âmbito do Município de Ipameri, a ser realizado, anualmente, em 10 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Parágrafo único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - São objetivos do “**Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES**”:

I - estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES;

II - disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem os portadores da moléstia;

IV - orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 087/2019

Os Vereadores que ao final subscrevem, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requerem providências da Mesa Diretora para junto à **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Providências que se fizerem necessárias para a realização do concurso público para o provimento de vagas em áreas específicas, de acordo com a necessidade, no Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 076/2018, de minha lavra, no sentido de que seja realizado concurso público para suprir carência de vagas em áreas específicas do Poder Executivo Municipal. A realização do referido certame proporcionará a oportunidade das pessoas interessadas atingirem um emprego por seu mérito, e o nosso município carece da realização de um certame.

O concurso público é o meio técnico posto à disposição da administração pública para se obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego público.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 088/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Instalação de passagem para pedestres adjacente à ponte do Córrego Lava-pés, na Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul, nos moldes do que foi instalado na ponte sobre o córrego do “Atalho”, na Avenida Marechal Costa e Silva.

JUSTIFICATIVA: A fim de melhorar a qualidade de trafegabilidade, solicitamos o serviço, tendo em vista que a ponte é estreita e não comporta, ao mesmo tempo, veículos e pedestres ou motos, e não possui guarda mão, colocando em risco a travessia de pedestres.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 089/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Instalação de galeria de drenagem pluvial e duas bocas de lobo na Rua José Calixto Afiúne, no Bairro Village Sul, no limite do passeio público da testada do terreno da Rádio Xavantes.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, tem como objetivo executar a drenagem/escoamento das águas pluviais que se acumulam na referida localidade em dias chuvosos, oriundas das ruas da parte alta do Bairro Village Sul.

Tal solicitação trará inúmeros benefícios, a fim de melhorar a qualidade de acesso ao bairro, por questões de segurança, evitando problemas maiores no futuro, como forma de minimizar diversos transtornos e atendendo pedidos dos moradores da localidade.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

GABINETE DO VEREADOR ALAN CÉZAR

REQUERIMENTO Nº 091/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a substituição de lâmpadas e reparos na iluminação Pública, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interposição, tem como objetivo atender diversas reclamações da nossa comunidade, visto que, a iluminação pública está deficitária em grande parte dos logradouros do nosso Distrito.

Para tanto, em decorrência deste fato, a iluminação pública do nosso Distrito se encontra bastante prejudicada e caótica, trazendo risco a todos os moradores e transeuntes da região.

Assim, venho requerer novamente a aprovação dos nobres colegas, para que sejam executados os serviços de manutenção da iluminação pública, como forma de resguardar a segurança e tranquilidade do local.

SALA DE SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Alan Cezar Rodrigues

Vereador



REQUERIMENTO Nº 092/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, em todo o Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como desígnio de novamente atender à reclamação dos moradores da nossa comunidade, para a melhoria das condições de trafegabilidade no nosso Distrito, que se encontram com a pavimentação comprometida, dificultando, de igual forma, a mobilidade urbana.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o Distrito de Domiciano Ribeiro.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 093/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a instalação de um redutor de velocidade tipo lombada de trânsito (quebra-molas), em frente à subprefeitura do Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha intercessão tem como desígnio atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres daquela localidade.

Diante disso, necessita urgentemente de sinalização inibidora de velocidade, de forma que aprimore a segurança aos usuários daquele logradouro público, com a disponibilização do citado obstáculo de trânsito.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o Distrito de Domiciano Ribeiro.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 085/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Limpeza, revitalização e manutenção dos brinquedos e aparelhos de ginástica da Praça “Luciane Pires de Carvalho”, na Vila Enedina Oliveira e Silva.

JUSTIFICATIVA: Atendendo a reivindicação dos moradores da Vila Enedina, venho por meio deste solicitar ao Poder Executivo que encaminhe à Secretaria competente para que faça a limpeza, revitalização e manutenção dos brinquedos e aparelhos de ginástica da praça “Luciane Pires de Carvalho” na Vila Enedina.

O pedido se justifica pelo estado de abandono que se encontra o local, haja visto, que a praça foi feita para lazer onde os pais levam seus filhos para brincarem e fazerem atividades físicas. No entanto, da forma que se encontra fica inviável sua utilização.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 086/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Extensão de rede de Energia Elétrica (Colocação de postes com luminárias) na Rua Júlia Frota, Vila Baioch.

JUSTIFICATIVA: Atendendo a reivindicação dos moradores locais, venho por meio desse solicitar ao Poder Executivo a extensão de rede de energia elétrica (colocação de postes com luminárias) na Rua Júlia Frota Vila Baioch.

No referido logradouro público não há iluminação pública e os moradores reclamam por pagarem as taxas de iluminação e não utilizarem esses serviços e temendo falta de segurança, pois o local fica muito escuro o que facilita a ação de marginais.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Ronniheber Christopper Luciano
Vereador Ronni



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





REQUERIMENTO Nº 084/2019

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A reativação do Coral Municipal “Vozes de Ipameri”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo a reativação do Coral Municipal, que teve suas atividades interrompidas no início desse ano.

O Coral Municipal faz parte da história da nossa cidade, que há muitos anos tem essa tradição. Durante sua trajetória, o coral musical se apresentou em diversas festividades e eventos oficiais no município, que tem o privilégio de ser um difusor da nossa cultura local.

Conseguir reativar esse coral, é tão importante para o município, como forma de estimular o talento, bem como, manifestação artística, cultural, autoestima, criatividade e ética.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para que as atividades desse coral sejam resgatadas, que para nós é de grande importância.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 090/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, solicitar:

Em caráter de urgência, a recuperação de todo o trecho GO-219, com início no viaduto da BR-050 até o povoado de Buritizinho.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender a reivindicação dos produtores rurais daquela região, devido ao fato de que, a mesma é muito utilizada para o escoamento de grãos.

Diante disso, devido às más condições, está causando grandes problemas aos produtores rurais, tanto na locomoção de veículos quanto no escoamento de grãos. Sem contar que o motivo de ser uma estrada de grande importância para o uso do transporte escolar. Para tanto, a Associação de Produtores Rurais de Ipameri – APRI (CNPJ 00.733.037/0001-29), coloca-se à disposição para auxiliar no que for necessário para o avanço dos serviços naquela citada rodovia estadual.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para a nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de abril de 2019.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Denomina Logradouro Público e dá
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**WALTER HUGO CARNEIRO**”, a
atual Rua VS-08, localizada no Bairro Village Sul.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas
indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de
cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às
empresas de Telecomunicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Denomina Logradouro Público e dá
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**MÁRIO VAZ DE CARVALHO**”, a
atual Rua VS-09, localizada no Bairro Village Sul.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas
indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de
cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às
empresas de Telecomunicações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador